



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 16/2019

Ofício 309/19

PARECER JURÍDICO

Trata-se o ofício em epígrafe de solicitação da Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente para que esta Procuradoria exare parecer sobre o voto apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos seguintes termos:

“Encaminho a Vossa Senhoria, cópia do Veto nº 03/19 oriundo do Poder Executivo Municipal, referente ao Autógrafo nº 27/19, elaborado pela Mesa Diretora desta Câmara, após cumprido o necessário processo legislativo, observados os dispositivos regimentais, para a devida manifestação jurídica quanto à propositura ora recebida, para demais providências.”

O ofício veio acompanhado apenas com: I- cópia da redação original apresentada pelo Poder Legislativo; II- cópia da emenda substitutiva apresentada pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; III- Cópia do Autógrafo encaminhado; IV- Cópia do Veto.

É a síntese do necessário.

Inicialmente cumpre esclarecer que é competência do Chefe do Executivo vetar no todo ou em parte projetos de lei, conforme redação do art. 66, §§ 1º ao 3º da Constituição Federal, cuja redação segue.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



“Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do voto.

§ 2º O voto parcial somente abrangeá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.”

Assim, a previsão constitucional de voto é apenas parcial ou total. Vale lembrar que de igual modo dispõe o art. 53, §§ 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Miracatu e o art. 259 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Miracatu.

Passa-se á análise meritória.

Como se abstrai da preliminar acima, o voto do Chefe do Poder Executivo poderá ser total ou parcial.

Ocorre que o voto apresentado não descreveu de modo expresso se é total ou parcial, constando apenas “**VETO A EMENDA SUBSTITUTIVA**”, ora, não existe previsão constitucional, legal ou regimental para que o Alcaide apresente voto a uma emenda parlamentar, apenas para que esse vete no todo ou em parte o projeto de lei a ele encaminhado através de autógrafo.

Não obstante, houve manifestação da vontade de vetar por parte do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, portanto, em princípio, é pertinente a análise do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



Nota-se que o voto somente poderá ocorrer sobre a totalidade do artigo, conforme art. 66, § 2º da Constituição Federal, assim o voto apresentado no mínimo e em tese, poder-se-ia, supor que o Chefe do Poder Executivo estava a vetar parcialmente o projeto em análise apenas no artigo modificado pela respectiva Emenda Parlamentar.

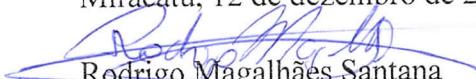
Todavia, tendo em vista que o presente PL possui apenas dois artigos, o voto parcial poderá tornar sem sentido ou mesmo causar dificuldades de planejamento financeiro, visto ser um PL orçamentário. Tal fato poderá ser esclarecido pelo próprio Alcaide ou pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal.

Pelo exposto, s.m.j., não é possível sob o ponto de vista jurídico inferir qual a intenção do Chefe do Poder Executivo penas pelos elementos presentes, sobretudo ante a ausência de previsão normativa para o voto apresentado.

Quanto ao mérito do voto (fichas orçamentárias), por serem de caráter técnico contábil, extrapolam as atribuições desta Procuradoria Jurídica, portanto, s.m.j, podem ser obtidas junto ao setor competente.

Eis o meu parecer em 03 (três) laudas numeradas, por mim rubricadas e digitadas somente no anverso.

Miracatu, 12 de dezembro de 2019.


Rodrigo Magalhães Santana
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 346.599

Câmara Municipal de Miracatu - SP


PROTOCOLO GERAL 1309/2019
Data: 12/12/2019 - Horário: 16:47
Administrativo